PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 040/2021	**Empresa: ROQUE MIRANDA RIOS**	**Validade: 08/04/2024**
Data da Licença: 06/04//2021		
CNPJ: 37.439.223/0001-60	**Publicação no D.O.M: 08/04/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Rua B , nº 471, Bairro - Recanto da Lagoa, Bom Jesus da Lapa- Bahia		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 036-2021/LS-SEMEIA,** e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA,** válida pelo prazo de 3(três) anos**, a ROQUE MIRANDA RIOS**, cadastrado no CNPJ sob nº 37.439.223/0001-60, situado na Rua B, nº 471- Bairro - Recanto da Lagoa, Bom Jesus da Lapa- Bahia na atividade de **REVENDA DE GÁS GLP**. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I -** Toda e qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA; **II -** Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78; **III -** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao perigo de incêndios. Prazo: 30 dias; **IV-** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **V** - Estar em dia com a autorização para revenda de GÁS GLP junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP); **VI -** Cumprimento das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis e da Agência Nacional de Petróleo (ABNTs e NBRs) – referente à instalação, operação de segurança de terminais de gás liquefeito de petróleo – GLP e às condições de proteção contra incêndio nos postos de revendas e depósitos de GLP e as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo – GLP, bem como no armazenamento a granel de GLP; **VI -** Apresentar a Certidão do Corpo de Bombeiros para funcionamento do armazenamento de GLP com capacidade definida no Memorial descritivo da atividade. Prazo 30 dias; **VII** - Manter, no local do empreendimento, os documentos abaixo elencados, assim como copia deste certificado, a disposição da fiscalização dos órgãos do SISEMA; **VIII -** Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. Prazo: 30 dias; **IX -** Renovar a cada 03 (três) anos esta licença com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3. ° -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4. °** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021